



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Poder Legislativo

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.**

**Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real- RJ**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE LINEAR DE REVISÃO GERAL ANUAL DE REMUNERAÇÃO A TODOS OS SERVIDORES EFETIVOS QUE COMPÕEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ANTONIO DE LIMA**, 1º Vice- Presidente da Câmara Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Porto Real e dá outras providências a título de concessão de reajuste linear de revisão geral anual de remuneração a todos os servidores públicos efetivos, que compõem a Câmara Municipal de Porto Real em parcela única de 4,62 (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), acumulados sobre o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor) dos últimos doze meses, para recomposição salariais considerados os limites de disponibilidade orçamentária em face do Princípio de Responsabilidade Fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Legislação Municipal.

§1º - O mesmo reajuste previsto no *caput* desse artigo não se aplica aos Servidores Comissionados.

§2º - O reajuste estabelecido no *caput* deste artigo produzirá efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2024, incidindo sobre a respectiva folha de pagamento, utilizado como data-base o mês de fevereiro, na forma do disposto na Legislação Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único – Instrui o presente Projeto de Resolução a planilha de estudo de estimativa de impacto orçamentário, a qual se refere o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma do Anexo Único.



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310031003700390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Poder Legislativo

Art. 3º - O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a emitir folha de pagamento complementar, caso necessário, em virtude da Revisão Geral Anual autorizada por esta Resolução, que produzirá efeitos financeiros retroativos, a contar de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 4º - A presente propositura funda-se nos termos do inciso IX, do Art. 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

#### Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real.

**Carlos Antonio de Lima**

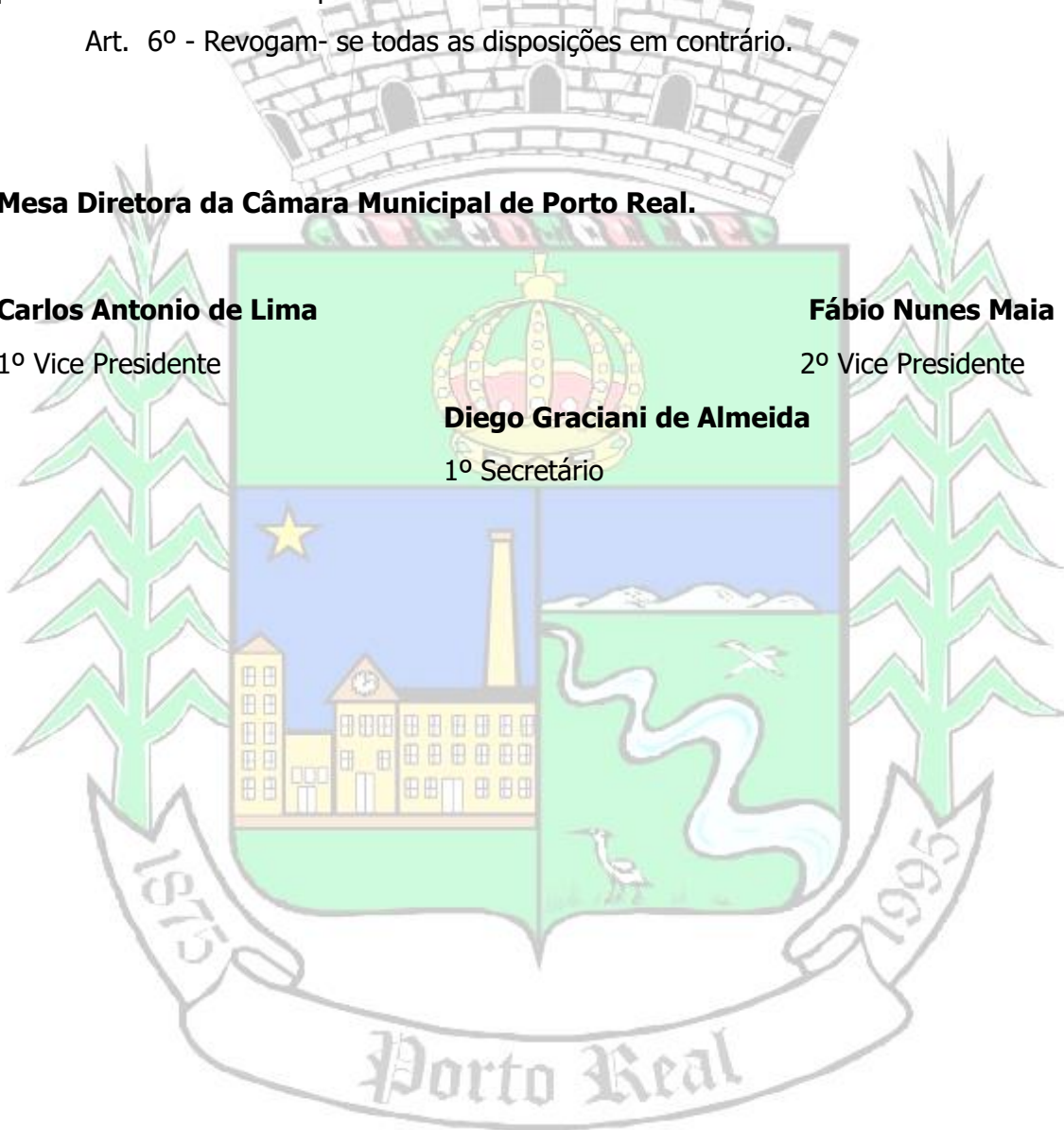
1º Vice Presidente

**Fábio Nunes Maia**

2º Vice Presidente

**Diego Graciani de Almeida**

1º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Poder Legislativo

#### Justificativa

Nobres Edis, submetemos o presente Projeto de Resolução que concede reajuste linear de revisão geral anual de remuneração a todos os servidores efetivos que compõem a Câmara Municipal de Porto Real e dá outras providências, temos a honra de encaminhar à apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

A Revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao determinado período de retro passado.

O percentual concedido deve seguir um índice oficial de medida da inflação, aplicando-se indistintamente para todos os servidores do quadro efetivo de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data base estabelecida em lei.

O Reajuste ou aumento de vencimentos vem a ser o aumento real da remuneração, equivalente a acréscimo financeiro que permite a elevação do poder aquisitivo. Desse modo, ocorre quando há elevação da remuneração acima da inflação, ou seja, acima do percentual da revisão geral anual ou quando se promove alteração da remuneração para determinados cargos, fora da data-base.

De acordo com o art. 37, X da Constituição Federal, tanto os servidores públicos quanto os agentes políticos têm direito à revisão da respectiva remuneração ou subsídio, uma vez ao ano. Veja-se:

*"Art.37 (...)*

*X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."*

Nesse sentido, dependem de iniciativa privativa para legislar, tanto a fixação e alteração dos valores da remuneração e dos subsídios, quanto à revisão geral prevista no final do dispositivo.

Em atenção ao princípio da independência dos Poderes, bem como respeitando a autonomia dos entes que compõem a Federação, bem como sua capacidade de auto-organização, a Constituição estabeleceu competências distintas no tocante à remuneração dos agentes políticos e servidores públicos, cabendo à Câmara Municipal a iniciativa de lei para fixar os subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, consoante previsão contida no art. 29, V, da Magna Carta.

Desse modo, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, compete ao Presidente da Câmara a iniciativa de projeto que objetive a promoção de acréscimos na remuneração de seus servidores, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de lei que vise alteração remuneratória, em atenção ao princípio da simetria.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Poder Legislativo

Dito isto, nos termos do dispositivo constitucional em comento, a iniciativa de lei para revisão geral anual é da competência de cada poder. Assim, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, poderá ser realizada por meio de Projeto de Resolução de iniciativa do Poder Legislativo, sendo aplicado o mesmo índice para servidores

Nesse sentido, veja-se o posicionamento proferido pelo Exmo. Conselheiro José Alfredo Rocha Dias, ao julgar como Relator no Processo TCM nº 05277-15;

*"(...) Cabe aqui também reforçar o quanto já afirmado antes de que a espécie normativa necessária para a fixação ou a alteração da remuneração dos servidores é a lei em sentido estrito, de iniciativa de cada Poder. Assim dispõe a norma constante do art. 37, inciso X da Carta Magna, que prescreve textualmente que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".*

No âmbito desta, Colenda Casa de Leis, faz necessário, esclarecer que:

Independente do tipo de revisão, se geral ou setorial, o Gestor e ou Pasta competente deverá observar a regra disposta no art. 169, § 1º, da CF/88, no sentido de que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderão ser realizados se **houver prévia dotação orçamentária e autorização específica.**

A revisão geral anual relativamente aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Porto Real observará o disposto no art. 37, X, da CRFB, ocorrendo sempre na mesma data e sem distinção de índices dos que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitados os limites referidos.

Tal revisão se torna indispensável, na medida em que anualmente ocorre o aumento do salário mínimo nacional e estadual e, em consequência, há um aumento geral no valor do custo de vida, ficando defasado o valor pago aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal.

Dito isto, tem se a necessidade da propositura. Assim, pelo presente projeto, estamos propondo o reajuste salarial aos servidores no percentual de 4,62 % acumulados, a ser concedido pelo Poder Legislativo aos Servidores Públicos Municipal Efetivos.

Considerando que o presente Projeto de Resolução, acarreta aumento de despesa, o mesmo acompanha estimativa de impacto orçamentário; e Declaração do ordenador de despesas, na forma de Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF 101/2000

O presente Projeto de Resolução visa proporcionar a adequação, em conformidade com os ditames legais.

Portanto, Senhores vereadores, dado a relevância da matéria solicito o apoio e aprovação dos nobres pares.



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310031003700390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Poder Legislativo

Conto com a sensibilidade e o compromisso de todos.

Fonte: [ÍNDICE DO IPCA- AGÊNCIA GOV](#)

Porto Real, 29 de outubro de 2024

**Carlos Antonio de Lima**

1º Vice Presidente

**Fábio Nunes Maia**

2º Vice Presidente

**Diego Graciani de Almeida**

1º Secretário



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310031003700390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

